



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Sexta-feira • 11 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Ratificação** – Ratificar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022.
- **Publicação - Dispensa de Licitação Nº 025/2022 - Processo Administrativo Nº 029/2022** - Veldo da Anúnciação Cordeiro.
- **Contrato Administrativo Nº 042/2022** - Veldo da Anúnciação Cordeiro.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Médico Ginecologista e Obstetra, para atendimento à população, requisitado pela Secretaria de Saúde, tendo em vista serem essenciais;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda da comissão de licitação registrada no Termo de Inexigibilidade nº 007/2022;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente pela contratação por inexigibilidade de Licitação, atendendo os requisitos previstos no art. 25, II da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa, é compatível com a complexidade dos serviços;

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo Administrativo nº 053/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que a contratação a ser realizada obedece aos princípios da economicidade, eficiência e primazia do interesse público sobre o privado.

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a contratação de Médico Ginecologista e Obstetra, com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, ao tempo que encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo com a empresa VIDA MED CLINICA MEDICA EIRELI. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Itapitanga, 10 de março de 2022.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
CNPJ Nº. 14.147.482/0001-11

PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2022	
Processo Administrativo:	Nº. 029/2022
Contratada:	VELDO DA ANUNCIACÃO CORDEIRO
CNPJ:	Nº 02.100.797/0001-24
Objeto:	Prestação de serviço especializado de médico pediatra.
Data:	04 de fevereiro de 2022.
Fundamentação Legal:	Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93
Valor Total:	R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos reais).

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Trabalhando juntos. Desenvolvendo mais!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA E DO OUTRO A EMPRESA VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.353.036/0001-75, com sede no Centro Jardim Social, s/nº, Itapitanga, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 0837100780 SSP/BA, CPF nº 984.491.095-15, residente e domiciliado a Tv. Santo Antônio, nº 93 Centro - Centro, nesta cidade, simplesmente designado **CONTRATANTE**, e a doravante denominado **CONTRATADO** a Empresa VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO inscrita no CNPJ. Nº 02.100.797/0001-24, localizada na Rua Marechal Costa e Silva, nº 29, Centro, Pau Brasil - BA, CEP. 45890-000, representada pelo Sr. Veldo da Anunciação Cordeiro, brasileiro, Maior, divorciado, médico, portador da RG nº. 1086212 expedida pelo SSP-BA, e do CPF/MF nº. 107.5178.665-04, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Villa Lobos Rua Alexandre Fleming, nº 48 – Único, Apto 601, Goes Calmon, Itabuna – Ba, CEP. 45605-370, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme **Termo e Dispensa Nº 025/2022**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

Constitui objeto desse contrato a Prestação de serviço especializado de médico pediatra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de Execução

Os Serviços que se trata a Cláusula anterior serão executados no Hospital Municipal, sendo o CONTRATADO responsável por encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

Contrato Administrativo – FL. 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Trabalhando juntos. Desenvolvendo mais!



- b) permitir ao pessoal técnico DO CONTRATADO, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Contratado.

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93
- d) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para apresentá-lo na execução do Contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste instrumento;
- g) manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas dentro do processo.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais), correspondente a 03 (três) meses, sendo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) mensal, em atendimento no Hospital Municipal Maria Eloy Bittencourt. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de fatura dos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade Fiscalizadora, através de cheque nominal ou ordem bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE, disporá do prazo de 10 (dez) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela para ultimar o pagamento;

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

Contrato Administrativo – FL. 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Trabalhando juntos. Desenvolvendo mais!



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento do preço sem isentar o CONTRATADO de sua responsabilidade, será feito pela PREFEITURA, após a aprovação dos Serviços, pela fiscalização, uma vez concluída.

CLÁUSULA SEXTA - Da Despesa.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato será amparada com recursos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2022 na seguinte dotação:

Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Órgão: 10– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Projeto Atividade: 2.022 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.99 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Fonte: 02 Rec. de Impostos e Trans. de Impostos 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas.

A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, acrescida de 6% (seis por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste ato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art 78 da Lei nº8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de Execução dos serviços é de, 04/02/2022 a 04/05/2022, quando inspirará a vigência

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

Contrato Administrativo – FL. 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Trabalhando juntos. Desenvolvendo mais!



deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Alterações.

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente instrumento será publicado, em resumo, em mural, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Coaraci - BA para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificada.

Itapitanga –BA, 04 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapitanga
José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito

VELDO DA ANUNCIACÃO CORDEIRO.
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

Contrato Administrativo – FL. 4